



Seguindo Cada Vez Mais Forte!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00043/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.75, I DA LEI 14.133/2021

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

A Prefeitura de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna PÚBLICO que será realizada

Contratação de empresa para a elaboração de Projeto para Reestruturação de caminhos de acesso em áreas de uso agrícola e rural no município de BARRA DE SANTA ROSA – PB

Com o objetivo de garantir a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que eventuais interessados apresentem **documentos de habilitação**, conforme item 9 do Termo de Referência, e **propostas comerciais**.

As propostas deverão ser enviadas **até as 23h59 do dia 17/11/2025** para o e-mail: pmsr.pb2025@gmail.com.

A presente publicação atende ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e transparência ao processo de contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a elaboração de Projeto para Reestruturação de caminhos de acesso em áreas de uso agrícola e rural no município de BARRA DE SANTA ROSA – PB.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A administração municipal de Barra de Santa Rosa – PB, considerando a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais e o fortalecimento da infraestrutura viária que dá suporte às atividades agrícolas, propõe a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia voltado à reestruturação e melhoria dos caminhos de acesso em áreas de uso agrícola e rural do município.

Os caminhos rurais desempenham papel essencial no escoamento da produção agropecuária, no transporte escolar, no acesso a serviços públicos e no deslocamento diário da população residente nessas localidades. Atualmente, diversos trechos apresentam condições precárias de trafegabilidade, com problemas de erosão, ausência de drenagem adequada, largura insuficiente e inexistência de dispositivos de contenção e sinalização, o que impacta diretamente na segurança e na economia local.

A elaboração de um projeto técnico detalhado é indispensável para garantir a correta definição dos traçados, das soluções de drenagem pluvial, das especificações de pavimentação e contenção, bem como para assegurar o uso racional dos recursos públicos na futura execução das obras.

3.0 NATUREZA DO SERVIÇO

3.1 A presente contratação possui natureza de bens/serviços comum, sendo assim os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6 incisos XIII da lei 14.133/2021.

4.0 MODALIDADE

4.1 DISPENSA POR VALOR

5.0 FUNDAMENTAÇÃO

5.1 Dispensa por valor – Artigo 75, I, da lei nº. 14.133/2021.

Art. 75, incisos I, da Lei nº 14.133/2021:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

5.2 Conforme disposto no Decreto nº 12.343/2024, o limite de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, inclusive manutenção de veículos automotores, é de R\$ 125.451,15.

6.0.DO SERVIÇO

6.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REESTRUTURAÇÃO DE CAMINHOS DE ACESSO EM ÁREAS DE UADO AGRÍCOLA E RURAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,5
2	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,5
3	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1
4	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,5
5	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1

6	TOPOGRAFIA–ALUGUEL ESTACAO TOTAL E2 PREISAO ANGULAR 5'''	MÊS	1
7	VEICULO PARA FISCALIZACAO DE OBRA–PERCURSO 60 Km/dia	DIA	34

7.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

7.1 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Descrição:

Profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, com experiência comprovada em elaboração e coordenação de projetos de infraestrutura viária rural. Responsável técnico pela supervisão, planejamento e validação de todas as etapas do projeto, incluindo levantamentos, estudos de traçado, drenagem, pavimentação e obras de arte corrente.

Atividades mínimas:

- Coordenação geral dos trabalhos técnicos e da equipe de campo e escritório;
- Definição e validação das soluções técnicas adotadas;
- Compatibilização de projetos e conferência de planilhas e memoriais;
- Elaboração e emissão da **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Participação em reuniões de acompanhamento e validação junto à fiscalização municipal;
- Supervisão direta dos levantamentos topográficos e da elaboração de peças gráficas.

Encargos complementares: deslocamentos técnicos, emissão de relatórios, participação em reuniões e demais atividades administrativas inerentes à função.

7.2 AUXILIAR TÉCNICO/ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Descrição:

Profissional de apoio à engenharia civil, com formação técnica ou superior em andamento na área, responsável por auxiliar na elaboração de planilhas, memoriais, orçamentos e cronogramas.

Atividades mínimas:

- Apoio na organização de dados topográficos e quantitativos;
- Elaboração de planilhas orçamentárias e de medição conforme SINAPI;
- Apoio na produção de relatórios e memoriais descritivos;
- Controle de documentação técnica e administrativa;
- Suporte ao engenheiro responsável na consolidação de produtos técnicos.

Encargos complementares: deslocamentos, participação em reuniões e assistência direta à equipe técnica principal.

7.3 TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Descrição:

Profissional especializado em levantamentos planialtimétricos e cadastrais, com domínio no uso de estação total, GPS e softwares topográficos.

Atividades mínimas:

- Execução de levantamentos de campo para obtenção de coordenadas, perfis e seções;
- Apoio na definição de traçados e demarcações preliminares;
- Processamento de dados topográficos e geração de arquivos digitais (DWG, DXF, CSV);
- Apoio técnico ao engenheiro responsável no reconhecimento de áreas de intervenção.

Encargos complementares: deslocamento para áreas rurais, transporte de equipamentos, relatórios de campo e backup dos dados obtidos.

7.4 DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Descrição:

Profissional com domínio de softwares de desenho técnico (AutoCAD, Civil 3D ou equivalentes), responsável pela elaboração e finalização das peças gráficas do projeto.

Atividades mínimas:

- Desenho e detalhamento de plantas, perfis longitudinais e seções transversais;
- Geração de pranchas de drenagem, pavimentação e sinalização;
- Edição e revisão de arquivos CAD conforme padrões da prefeitura;
- Montagem de pranchas finais e inserção de carimbos e legendas padronizadas.

Encargos complementares: revisões, compatibilização de desenhos e impressão digital dos produtos finais.

7.5 AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Descrição:

Profissional de apoio às atividades topográficas, atuando sob supervisão do topógrafo e do engenheiro civil.

Atividades mínimas:

- Auxílio na instalação e movimentação de equipamentos;
- Apoio na coleta de pontos, demarcação e balizamento em campo;
- Registro e controle de dados de campo;
- Apoio logístico no transporte e organização dos materiais.

Encargos complementares: deslocamentos, auxílio nas medições e atividades operacionais de apoio.

7.6 TOPOGRAFIA – ALUGUEL DE ESTAÇÃO TOTAL E2 (PRECISÃO ANGULAR 5”)**Descrição:**

Serviço de locação de equipamento topográfico do tipo **Estação Total modelo E2 ou equivalente**, com precisão angular mínima de **5 segundos (5”)**, acompanhada de todos os acessórios necessários (tripé, prisma, bastão, cabos, bateria e carregador).

Requisitos mínimos:

- Equipamento calibrado e em perfeito estado de funcionamento;
- Inclusão de assistência técnica e suporte durante o período de utilização;
- Inclusão de software de transferência de dados compatível com AutoCAD/Civil 3D;
- Responsabilidade da contratada quanto à operação, transporte e conservação do equipamento durante a execução dos levantamentos.

7.7 VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA – PERCURSO 60 KM/DIA**Descrição:**

Veículo tipo utilitário ou passeio, em bom estado de conservação, destinado ao deslocamento diário da equipe técnica e de fiscalização durante as atividades de levantamento, acompanhamento e vistoria de campo.

Requisitos mínimos:

- Capacidade mínima para 4 ocupantes;
- Percurso estimado: **60 km/dia**;
- Inclusão de combustível, manutenção e condutor (quando aplicável);
- Veículo devidamente segurado e com documentação regular;
- Utilização exclusiva nas atividades relacionadas à fiscalização e apoio técnico.

7.8 Todos os profissionais deverão possuir **comprovação de vínculo técnico** com a empresa (CLT, contrato de prestação de serviços ou societário) e **registro profissional ativo no respectivo conselho de classe** quando aplicável.

8.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

7.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

15.452.1001.2041 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.3 provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.5 provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.6 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.7 provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.8 Comprovação de experiência prévia na elaboração de projetos similares para órgãos públicos ou empresa privada.

9.2.9 Empresa legalmente constituída, com **registro ativo no CREA/CAU**;

9.2.10 A empresa deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados conforme serviços de relevância em anexo. (Anexo I)

10.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

10.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

11.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

11.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

11.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

12.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

12.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

12.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

12.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

12.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

12.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

13.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

13.1.1. Início: 1 (um) dia;

13.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

13.2.A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

14.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

14.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

14.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

14.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

14.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

15.0.DO PAGAMENTO

15.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

16.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

16.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

17.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

17.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

19.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

22.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

22.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto para Reestruturação de caminhos de acesso em áreas de uso agrícola e rural no município de BARRA DE SANTA ROSA - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

22.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

23.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

23.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto para Reestruturação de caminhos de acesso em áreas de uso agrícola e rural no município de BARRA DE SANTA ROSA - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

24.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

24.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

24.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto para Reestruturação de caminhos de acesso em áreas de uso agrícola e rural no município de BARRA DE SANTA ROSA - PB.

24.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

24.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

24.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

25.0. DA ANÁLISE DE RISCO

31.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

25.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Barra de Santa Rosa - PB, 17 de novembro de 2025.

JARDEL VIRGINIO OLIVEIRA
Secretária de Obras

ANEXO I

SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA

Visando o objeto: **Contratação de empresa para elaboração de projeto para reestruturação de caminhos de acesso em áreas de uso agrícola e rural no município de BARRA DE SANTA ROSA/PB**, decide-se aplicar alguns itens fundamentais para a execução do serviço, pois, trata-se de uma elaboração de projeto específico, onde os arquivos que serão entregues são de alta complexidade.

1. Projeto de Pavimentação em Paralelepípedo – Dimensionamento e especificação técnica de revestimento em paralelepípedo para vias urbanas, incluindo estudos de tráfego, definição de base e sub-base, e elaboração de desenhos técnicos para implantação de pavimentação, visando melhorar a trafegabilidade e a durabilidade das vias.
2. Projeto de Escavação – Planejamento e definição de cortes no terreno para adequação do greide das estradas, com especificação de equipamentos, métodos construtivos e procedimentos para manejo adequado do solo escavado, de acordo com as normas de segurança e geotecnia.
3. Projeto de Aterro – Dimensionamento e especificação das camadas de aterro necessárias à regularização e reforço da plataforma das vias, incluindo orientações para compactação e controle tecnológico dos materiais
4. Terraplenagem – Cálculo de Volume e Área de Aterros – Elaboração de estudos topográficos e cálculos volumétricos precisos para execução de terraplenagem, assegurando o balanceamento de cortes e aterros e otimizando o uso dos recursos naturais disponíveis.
5. Locação Topográfica de Obras Civis – Definição e marcação em campo dos alinhamentos, níveis e limites das obras, com abrangência, garantindo precisão na execução física conforme o projeto aprovado.

Dessa forma tanto constaram nas ARTs dos responsáveis, bem como nos estudos de tráfego, caderno de especificações, detalhamento de trechos, planilhas, pranchas e declarações.



PREFEITURA MUNICIPAL

**BARRA DE
SANTA ROSA**

VAMOS CONTINUAR CRESCENDO

(83) 3376-1040

✉ engenhariapmbsr@gmail.com

🌐 www.barradesantarosa.pb.gov.br

📄 CNPJ: 08.993.925/0001-92

SETOR DE ENGENHARIA

CAPACIDADE TÉCNICA				
ELABORAÇÃO	PROJETO	GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > ESCAVAÇÃO	m ³	100.000,00
ELABORAÇÃO	PROJETO	GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > ATERRO	m ³	100.000,00
ELABORAÇÃO	PROJETO	AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM	m ³	100.000,00
ELABORAÇÃO	PROJETO	AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > DE OBRAS CIVIS	m ³	100.000,00
ELABORAÇÃO	PROJETO	TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	m ³	100.000,00

PARA ESTES SERVIÇOS O EDITAL DEVE PREVER COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO ATESTADO E CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO A EXECUÇÃO DE PELO MENOS 40% DOS SERVIÇOS ACIMA ELENCADOS.

ENTENDE-SE COMO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EMITIDA POR ESSE CONSELHO, COMPROVANDO TER EXECUTADO SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADE COM O OBJETO LICITADO.

JURISPRUDÊNCIA:

Súmula nº 263/2011 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário TCU:

“... em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.”

Barra de Santa Rosa/PB , 10 de Novembro de 2025

Kaue Brito Pontes

CREA: 162.126.321-5

Engenheiro Fiscal